

**Processo:** 997684  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

**À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel,**

Trata-se de Denúncia apresentada por Gomes e Ribeiro Sociedade de Advogados em face do Processo Licitatório n. 87/2016, Tomada de Preços n. 5/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnico-contábil em contabilidade pública, licitações, contratos, controle interno e pessoal.

Após juízo de admissibilidade, a denúncia foi recebida pela Presidência, fl. 59, em 2/12/2016.

O então Relator, fl. 61, à vista do pedido liminar, encaminhou os autos para exame da Unidade Técnica, que, às fls. 62/67, entendeu pela improcedência da denúncia e pelo consequente arquivamento dos autos.

O Relator, fls. 69/71v, diante do estudo realizado pela Unidade Técnica e, considerando a ausência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, indeferiu a liminar pleiteada. Todavia, determinou o prosseguimento da análise da denúncia e encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o qual, fls. 90/93, aditou a denúncia em face das seguintes irregularidades: (I) previsão de restrições impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto licitado; (II) ausência de cláusulas relativas à aplicação da Lei Complementar n. 123/2006; (III) exigência de que o responsável técnico faça parte do quadro permanente da sociedade empresária. Ao final, opinou pela citação dos responsáveis, para apresentarem defesa.

Dessa forma, o Relator, fl. 94, determinou a citação do Sr. Eneimar Adriano Marques, Prefeito Municipal de Jaboticatubas, e da Sra. Lorena Soares Torres, Presidente da Comissão, para apresentarem defesa.

Após regular citação, os responsáveis carream aos autos a documentação de fls. 99/114.

Ante o exposto, à vista do aditamento realizado pelo *Parquet* Especial, encaminho os autos a essa Coordenadoria para exame dos fatos apresentados pelos responsáveis em sede de defesa.

Em sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)